

CLUBE DE PARIS

Relatório de Encerramento

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS – COAFI
Gerência de Créditos Vinculados a Operações Externas - GECEX**

Abril de 2007

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO**
- II. OBJETIVO DO RELATÓRIO**
- III. HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES**
- IV. CONTRATAÇÃO INTERNA**
- V. LEGISLAÇÃO**
- VI. OBRIGAÇÕES PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO**
- VII. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO**
- VIII. GARANTIAS CONTRATUAIS**
- IX. CONCLUSÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS – COAFI
GERÊNCIA DE CRÉDITOS VINCULADOS A OPERAÇÕES EXTERNAS - GECEX

Relatório de Encerramento
Clube de Paris

I – INTRODUÇÃO

O Clube de Paris é uma instituição informal – não possui existência jurídica reconhecida - que reúne um grupo de países credores, com a finalidade de renegociar a dívida governamental de países em dificuldades financeiras.

A mais importante condição para um país devedor pleitear negociação de sua dívida externa perante o Clube é a adoção de um programa de estabilização aprovado pelo FMI.

Os débitos elegíveis para o reescalonamento podem ser assim definidos: dívidas de entidades públicas e privadas relativas a pagamentos de juros e amortização, assim como de atrasados de empréstimos de médio e longo prazos relacionados a: i) empréstimos concedidos pelo governo ou agência oficial do país credor; e ii) créditos comerciais garantidos ou segurados pelo governo ou agência do país credor.

Os termos gerais do reescalonamento, consolidados em um ata de entendimento denominada *Agreed Minute* e firmada pelo país devedor e todos os seus credores, definem a dívida afetada pela renegociação, o período de consolidação, os prazos de reescalonamento e certas condições que tornam efetiva a reestruturação.

A implementação desse compromisso preliminar definido pela *Agreed Minute* é dada pela formalização de acordos bilaterais entre o governo do país devedor e cada um dos credores envolvidos. Referidos acordos bilaterais contêm, além das condições gerais de pagamento da dívida reescalada, as taxas de juros aplicáveis ao reescalonamento.

II – OBJETIVO DO RELATÓRIO

A elaboração do presente relatório visa ao cumprimento da Meta nº 7, do Anexo XIII, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, integrante das Metas da STN para o período de novembro/2006 a abril/2007, estabelecidas na Portaria nº 850, de 31/10/2006, relativa ao encerramento do Programa denominado Clube de Paris, isto é, “Produzir relatório de

encerramento do programa Clube de Paris, contemplando os principais fatos relacionados a esse programa, que tem término previsto para dezembro de 2006”.

III – HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES

Em 23.11.1983, foi firmado, em Paris, o acordo global – *Agreed Minute on the Consolidation of the Debt of Brazil (Agreed Minute)* – com 16 países, com vistas à consolidação da dívida brasileira para com aqueles credores. Foram eles: Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Países Baixos, Reino Unido, República Federal da Alemanha, Suécia e Suíça.

A dívida reescalada junto a países credores integrantes do Clube de Paris e suas respectivas agências de crédito, mediante a celebração de contratos bilaterais, foi classificada por fases e subfases de acordo com a data de vencimento das obrigações originais incluídas no ajuste:

1) FASE I

O montante reescalado nessa Fase I foi de aproximadamente US\$ 3,0 bilhões. A data-limite para a conclusão dos acordos bilaterais com as agências que participaram da negociação foi 30 de junho de 1984, prazo que acabou não sendo cumprido.

Compuseram a dívida abrangida pela reestruturação, parcelas de principal e de juros de obrigações de natureza financeira, com vencimentos fixados para o período entre 01/08/1983 e 31/12/1984, relacionadas a contratos firmados ou concluídos anteriormente a 31/03/1983 (*cut-off date*), com prazo original de pagamento superior a 360 dias, e: a) devidos aos governos estrangeiros ou a entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas agências de crédito à exportação; ou b) garantidos ou segurados por governos ou agências governamentais estrangeiras.

2) FASE II

A *Agreed Minute* da Fase II foi assinada em 21.01.1987. O montante reescalado da Fase II foi de aproximadamente US\$ 3,7 bilhões, sendo abrangidas pela reestruturação parcelas de principal e juros de obrigações de natureza financeira, relacionadas a contratos firmados ou concluídos até 31.03.1983, de prazo original de pagamento superior a 360 dias, com vencimentos fixados para o período entre 01.01.1985 e 31.04.1986; e parcelas de principal com vencimentos fixados para o período de 01.05.1986 a 31.12.1986, devidos a governos estrangeiros ou a entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas as agências de crédito à exportação ou garantias ou segurados por governos ou agências governamentais.

3) FASE III

A *Agreed Minute* da Fase III foi assinada em 29.7.1988. Foi o mais abrangente acordo assinado pelo Brasil, até então, com o Clube de Paris, envolvendo uma dívida de aproximadamente US\$ 5,0 bilhões, sendo US\$ 3,9 bilhões relativos a principal e US\$ 1,1 bilhão relativos a juros.

A dívida abrangida pela reestruturação abarcava parcelas de principal e juros de obrigações de natureza financeira, relacionadas a contratos firmados ou concluídos anteriormente a 31.03.1983 (*cut-off date*), com prazo original de pagamento superior a 360 dias, com vencimentos fixados para o período entre 01.01.1987 e 31.3.1990, e: a) devidos a governos estrangeiros ou a entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas agências de crédito à exportação; ou b) garantidos ou segurados por governos ou agências governamentais estrangeiras.

Esta fase subdividiu-se em:

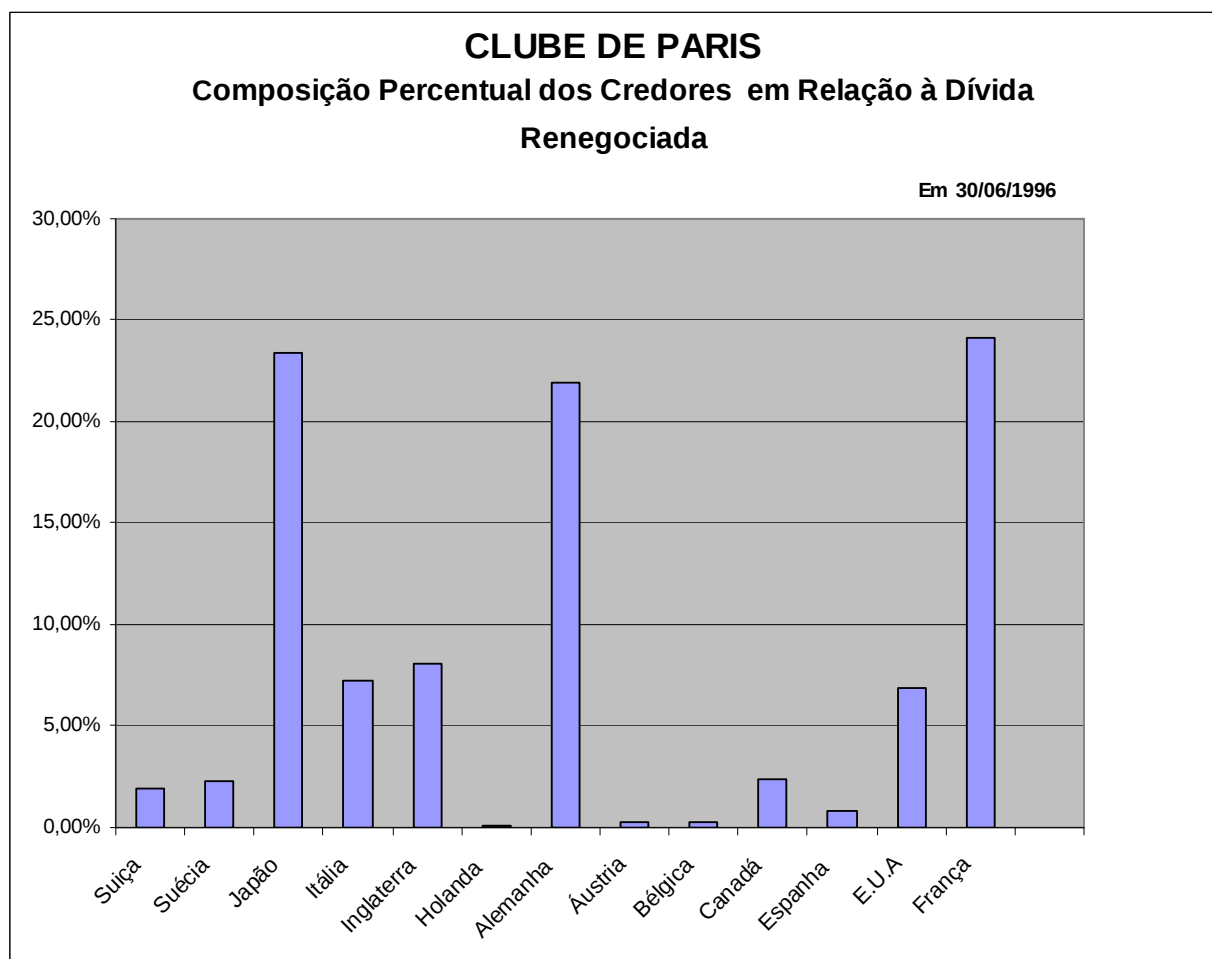
- I. Fase 3 A: principal e juros vencidos e não pagos entre 01/01/87 e 31/07/88;
- II. Fase 3 C: principal e juros vencidos e não pagos entre 01/08/88 e 31/03/90.

4) FASE IV

Em 26/02/92, o Governo brasileiro firmou, junto ao “Clube de Paris”, o protocolo de intenções “*Agreed Minute on the Consolidation of the Debt of Brazil*”. Esse acordo, denominado “Acordo Fase IV”, aprovado pelo Senado Federal através da Resolução nº 7, de 30/04/92, foi implementado por meio de contratos bilaterais, envolvendo 25 agências distribuídas por 13 países, para a novação de obrigações contraídas diretamente pela UNIÃO, ou por ela avalizadas, com prazo de pagamento compreendido no lapso de 01/01/92 a 31/08/93, bem como atrasados até 31/12/90, num montante aproximado de US\$ 12,8 bilhões. Esta Fase subdividiu-se em:

- Fase 4 Mercado: principal e juros vencidos e não pagos entre 01/01/90 e 31/08/93;
- Fase 4 PRD (*Past Rescheduled Debt* - Dívida Reestruturada no Passado): principal e juros vencidos e não pagos entre 01/01/92 e 31/08/93, relativos a dívidas já renegociadas anteriormente no âmbito do Clube de Paris.

Todos os acordos bilaterais decorrentes da *Agreed Minute* foram firmados, à exceção da agência CIDA (Canadá).



IV – CONTRATAÇÃO INTERNA

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI foi incumbida, em agosto de 1996, da responsabilidade de acompanhar e cobrar a dívida dos mutuários, cujo débito não foi passível de assunção pela União: administração indireta federal, estadual e municipal; administração direta estadual e empresas privadas – privatizadas após o acordo, além de conciliar estas dívidas para futura contratação entre a União e esses mutuários.

Em 27.05.98, foi celebrado, pela União e o Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, o Convênio PGFN nº 009/98, para cobrança, controle e acompanhamento dos créditos da União decorrentes da reestruturação de obrigações externas do setor público brasileiro no âmbito do Clube de Paris, na forma da Resolução nº 7, de 30.04.92, do Senado Federal.

Também, em cumprimento ao disposto na referida Resolução nº 7/92 e no art. 6º da Lei nº 8.388, de 30/12/91, foi assegurado aos órgãos e entidades das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o repasse das mesmas condições de pagamento obtidas pela União no âmbito deste acordo externo.

No caso das entidades da administração federal indireta, que tiveram obrigações abrangidas pelo acordo do Clube de Paris, não havendo disposição de caráter legal ou regulamentar sobre o repasse, foi adotada a orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional-PGFN, contida em parecer de 30/06/92, segundo a qual caberia, nesses casos, aplicar o disposto no *Agreed Minute* e na Resolução nº 7/92, do Senado Federal, estendendo-se, portanto, as mesmas vantagens obtidas.

Havia também obrigações pertinentes a empresas privatizadas - CELPA, CEMAT, ELETROPAULO, CSN, GERASUL, EMBRATEL e VASP. Para estes devedores adotou-se a orientação da PGFN contida em parecer relativo à questão de natureza semelhante, afeta à CSN, qual seja, tendo sido a privatização posterior à celebração do acordo externo pela UNIÃO, o devedor original teria direito ao repasse das mesmas condições do acordo.

Para garantir, aos devedores originais, o repasse das mesmas condições financeiras do acordo e, à UNIÃO, o justo ressarcimento dos haveres envolvidos, foi conduzido pela COAFI o processo de contratação do financiamento interno, consubstanciando as condições de pagamento das obrigações abrangidas, bem como a constituição de garantias idôneas suficientes para a liquidação dos débitos em caso de inadimplência.

V – LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.388, de 30/12/1991 - Estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

Resolução nº 07, de 30/04/92 - Autoriza a União a celebrar contratos bilaterais para a reestruturação da dívida externa do setor público junto aos governos dos países credores e suas respectivas agências de crédito;

Portaria MF nº 120, de 22/05/98 - Estabeleceu normas para a contratação dos financiamentos internos pertinentes ao Clube de Paris, nos termos da Resolução nº 7/92, estabelecendo prazo de 180 dias para a contratação. Também indicou as garantias a serem ofertadas pelos devedores;

Portaria MF nº 149, de 24/06/98 - Altera a redação da Portaria MF nº 120/98 no que se refere a juros remuneratórios;

Portaria MF nº 342, de 23/12/98 - Altera a redação da Portaria MF nº 120/98 no que se refere a juros remuneratórios, e prorroga o prazo para contratação dos financiamentos internos até 30/06/99;

Portaria MF nº 293, de 05/08/99 - Inclui no texto da Portaria MF nº 120/98 as condições relativas ao acordo firmado com a USAID em 1998, e prorroga o prazo para contratação dos financiamentos internos até 31/12/99;

Portaria MF nº 494, de 30/12/99 - Altera a redação da Portaria MF nº 120/98 no que se refere a juros remuneratórios, e prorroga o prazo para contratação dos financiamentos internos até 31/12/2000;

Portaria MF nº 480, de 29/12/2000 - Prorroga o prazo para contratação dos financiamentos internos até 30/06/2001.

VI – OBRIGAÇÕES PASSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO

A COAFI, após efetuado levantamento das obrigações passíveis de ressarcimento interno à União incluídas no acordo com o Clube de Paris e concluídos os trabalhos de conciliação, identificou 29 devedores, os quais, além da obrigação de ressarcir à UNIÃO, estavam sujeitos à contratação dos respectivos financiamentos internos.

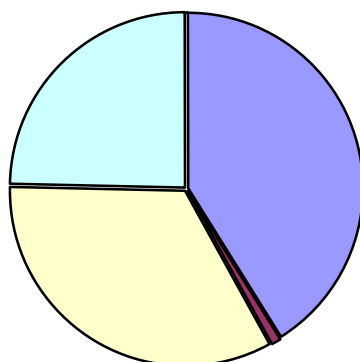
Desse total, 27 contratos foram firmados, restando, até o término do ressarcimento das obrigações, 2 devedores não contratados, sendo eles a ELETROPAULO e a ELETRONORTE. Vale ressaltar que apesar de não terem firmado contrato, os referidos devedores honraram adequadamente suas obrigações.

O quadro abaixo discrimina as contratações por devedor, data de celebração e montante contratado, sendo este equivalente em US\$ na data estabelecida na Cláusula Primeira de cada contrato.

DEVEDOR	DATA DO CONTRATO	MONTANTE CONTRATADO (US\$)
ADM.INDIRETA FEDERAL		573.768.987,93
BNDES	31/12/1999	5.187.264,02
CBTU	30/12/1999	128.670.237,10
CDRJ	9/9/1999	345.672,39
CEF	12/12/2001	1.973.774,64
CNEN	9/9/1999	3.216.242,07
CONAB	25/1/2001	45.659,66
CPRM	25/1/2001	245.572,00
DNER	25/1/2001	164.242,64
FINEP	25/1/2001	10.033.808,75
ITAIPU	30/8/1999	418.238.628,52
PETROBRÁS	30/12/1999	4.467.255,36
SUDENE	25/1/2001	1.180.630,78
ADM. DIRITA ESTADUAL		10.461.844,51
ESP. SANTO	9/9/1999	2.791.502,40
RIO GR. DO SUL	30/6/1999	1.331.237,03
STA. CATARINA	22/9/1999	6.339.105,07
ADM. INDIRETA ESTADUAL		462.748.057,36
CEEE	15/12/2000	159.633.328,33
CELG	25/1/2001	22.673.148,68
CESP	10/9/1999	157.529.033,18
CPTM (FEPASA)	25/1/2001	100.894.054,39
METRÔ/RJ	30/8/1999	11.906.142,67
METRÔ/SP	10/9/1999	2.432.601,95
SABESP	22/9/1999	7.679.748,15
EMPRESAS PRIVATIZADAS		344.699.242,52
CSN	25/1/2001	154.671.724,90
EMBRATEL	20/12/2000	21.578.331,42
CELPA	22/9/1999	5.305.805,30
CEMAT	22/9/1999	13.490.009,00
GERASUL (ELETROSUL)	15/5/2001	149.653.371,90
TOTAL		1.391.678.132,32

O gráfico a seguir demonstra a participação por natureza dos devedores em relação ao montante total contratado, equivalente em US\$.

Contratação por Natureza do Devedor



■ Adm. Ind. Federal (41,23%)
 ■ Adm. Ind. Estadual (33,25%)

■ Adm. Dir. Estadual (0,75%)
 ■ Empresas Privat. (24,77%)

VII – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

As minutas contratuais aprovadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no âmbito do processo nº 10168.001635/92-58, contemplavam:

- reconhecimento, pelo devedor, do montante das obrigações junto à UNIÃO;
- quitação, pela UNIÃO, das parcelas eventualmente já liquidadas pelo devedor nas condições do acordo;
- constituição de garantias suficientes para lastrear o financiamento interno;
- condições e prazos de pagamento da dívida financiada, quais sejam:

1) Principal:

Condições definidas na Ata de Entendimento (*Agreed Minute*), e, não obstante serem as mesmas para todos os acordos bilaterais firmados, variavam de data e de metodologia conforme a classificação da dívida por fase:

a) FASES 4 (Mercado e PRD): 24 parcelas semestrais, em junho e dezembro, em percentuais crescentes, com início em 30/06/95 e término em 31/12/2006.

%	Vencimento	%	Vencimento	%	Vencimento
0,01%	JUN/95	3,16%	JUN/99	5,35%	JUN/2003
0,01%	DEZ/95	3,39%	DEZ/99	5,68%	DEZ/2003
1,96%	JUN/96	3,64%	JUN/2000	6,03%	JUN/2004
2,14%	DEZ/96	3,89%	DEZ/2000	6,39%	DEZ/2004
2,32%	JUN/97	4,16%	JUN/2001	6,77%	JUN/2005
2,52%	DEZ/97	4,44%	DEZ/2001	7,16%	DEZ/2005
2,72%	JUN/98	4,73%	JUN/2002	7,57%	JUN/2006
2,94%	DEZ/98	5,03%	DEZ/2002	7,99%	DEZ/2006

b) FASE 3A: 10 parcelas semestrais iguais, vencíveis em fevereiro e agosto, com início em 01/08/93 e término em 01/02/98;

c) FASE 3C: 10 prestações semestrais iguais, vencíveis em abril e outubro de cada ano, com início em 01/04/95 e término em 01/10/99.

2) juros:

Definidos nos acordos bilaterais, foram calculadas as taxas fixas ou flutuantes acrescidas de "spread", variando de acordo com a fase da dívida (4 ou 3), conforme apresentado no quadro abaixo; os pagamentos ocorreram semestralmente, em junho e dezembro, ou trimestralmente, em março, junho, setembro e dezembro, conforme acordo bilateral firmado.

AGÊNCIA CREDORA	FASE / SUBFASE	MOEDA ORIGINAL	TAXA DE JUROS
BANFRA/COFACE	3A, 3C e 4 PRD 4 Mercado	FRF	TMO+0,3%aa/365d
		FRF	4,5%aa/365d
BANFRA/CREDIT	3C 4 Mercado 4 PRD	FRF	4,05aa/365d
		FRF	4,5%aa/365d
		FRF	TMO+0,3%aa/365d
COFACE	4 Mercado e 4PRD 4 Mercado e 4PRD	USD	LIBOR+0,3%aa/365d
		FRF	TMO+0,3%aa/365d
ECGD	3C 4 Mercado e 4PRD	USD/GBP	LIBORsem+0,5%aa/365d
		GBP	LIBORtrim+0,3%aa/365d
EDC	4 Mercado e 4PRD 4 Mercado e 4PRD	CAD	BA+0,3%aa/360d
		USD	LIBORsem+0,3%aa/360d
EKN	4 Mercado e 4PRD 4 Mercado	SEK	BTS+0,25%aa/360d
		USD	LIBORsem+0,3%aa/360d
ERG	3C 4 Mercado e 4PRD	CHF	5,5%aa/360d
		CHF	6,625%aa/360d
		CHF	6,625%aa/360d

EIB-JAPAN	4 Mercado e 4PRD	JPY	6,5%aa/365d
EIB-USA	3C, 4 PRD e 4 MERCADO	USD	CCMP+0,5%aa/365d
HERMES	3C	DEM	6,85%aa/360d
	4 A e C Mercado e 4PRD	DEM	8,49%aa/360d
	4P Mercado e PRD	DEM	8,15%aa/360d
KFW	3A e 3C	DEM	4,25%aa/360d
	4 Mercado e PRD	DEM	4,3%aa/360d
MITI	3C, 4 PRD e 4 MERCADO	JPY	LTPR+0,3%aa/365d
OND	3C, 4 PRD e 4 MERCADO	BEF	BIBOR+0,25%aa/360d
SACE	3C	USD	LIBORsem+0,5%aa/360d
	3C	DEM	8,0%aa/360d
	4 Mercado e PRD	USD/DEM	LIBORsem+0,3%aa/360d

TMO - TAUX MOYEN OBRIGATEUR

BA - CANADIAN INTERBANK BID BANKERS ACCEPTANCE

BTS - BÔNUS DO TESOURO SUECO (5 anos)

CCMP - CUSTO CAPTAÇÃO MÉDIO PRAZO (Tesouro Americano)

LTPR - JAPANESE YEN LONG TIME LENDING PRIME RATE

BIBOR - TAXA INTERBANCÁRIA BELGA

A partir de janeiro de 2002, alguns países que formam a União Europeia tiveram suas moedas substituídas pelo EURO. Considerando que diversos contratos firmados no âmbito do Clube de Paris tinham seus valores expressos em algumas das moedas enumeradas no quadro anterior, as quais foram extintas com o advento do EURO, a COAFI consultou a PGFN acerca da necessidade de aditamento dos instrumentos contratuais em face da mudança monetária. A PGFN, em resposta à consulta formulada, concluiu não haver necessidade de tais aditamentos, procedendo-se, apenas, os ajustes operacionais no âmbito da STN.

VIII – GARANTIAS CONTRATUAIS

Foram representadas primordialmente pelas receitas próprias dos devedores.

No caso dos devedores da Administração Indireta Estadual e empresas privatizadas, além das receitas próprias, foram exigidas outras garantias adicionais.

O quadro a seguir discrimina as garantias prestadas quando da contratação dos financiamentos internos relativos ao CLUBE DE PARIS.

NATUREZA DO DEVEDOR		GARANTIA PRINCIPAL	GARANTIA COMPLEMENTAR
ESTADOS			
	ADM. DIR.	receitas representadas pelos créditos de que tratam os artigos 155, 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da CF;	não há
	ADM. IND.	receitas próprias	receitas representadas pelos créditos de que tratam os artigos 155, 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da CF;
ADM. INDIRETA FEDERAL		receitas próprias	não há
EMPRESAS PRIVATIZADAS			
	ADM. IND. EST.		
	CELPA	receitas próprias	receitas representadas pelos créditos de que tratam os artigos 155, 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da CF;
	CEMAT	receitas próprias	
	ADM. IND. FED.		
	CSN	receitas próprias	- CDB no valor de 10% do saldo devedor, mantida sob custódia do Banco do Brasil até o término da vigência do contrato;
	EMBRATEL	receitas próprias	- hipoteca de imóvel em primeiro grau;
	GERASUL	receitas próprias	- receitas decorrentes do contrato de compra e venda de energia elétrica firmado com FURNAS;

IX - CONCLUSÃO

Dentre os financiamentos internos conduzidos pela COAFI, relativos a acordos que reestruturaram a dívida externa brasileira, apenas aqueles pertinentes ao Clube de Paris tiveram o prazo para contratação limitado em Portaria do Ministro da Fazenda.

Esse prazo, que sofreu 4 alterações no decorrer dos trabalhos de conciliação e contratação, em função da complexidade e diversidade das obrigações envolvidas, expirou em 30/06/2001, conforme estabelecido na Portaria MF nº 480, de 29/12/2000.

Destacamos os dados discriminados nos quadros a seguir, pertinentes à contratação dos financiamentos internos relativos ao Clube de Paris:

NATUREZA DO DEVEDOR	Nº DEVEDORES (a)	BAIXAS REALIZADAS (b)	Nº CONTRATOS FIRMADOS (c)	CONTRATAÇÕES PENDENTES (d)	% (c/a-b)
ADM. IND. FEDERAL	16	3	12	1	92,3%
ADM. IND. ESTADUAL	7	0	7	0	100,0%
ADM. DIR. ESTADUAL	3	0	3	0	100,0%
EMPR. PRIVATIZADAS	6	0	5	1	83,3%
TOTAL	32	3	27	2	93,1%

(a) equivalente ao nº de devedores cujas obrigações eram passíveis de contratação;

(b) baixas realizadas após iniciado o processo de contratação;

(c) total do contratos firmados até 30/06/2001.

(d) ELETROPAULO e ELETRONORTE

No tocante a ELETROPAULO e ELETRONORTE, mesmo não tendo sido firmados os respectivos contratos, os débitos foram liquidados nos prazos e condições estipuladas para os demais mutuários.

A União novou, no âmbito do acordo Clube de Paris, obrigações de responsabilidade da Viação Aérea São Paulo – VASP S.A.. Entretanto, devido à falta de amparo legal, foi denegado o repasse das condições financeiras alcançadas pela União a empresas privatizadas anteriormente à data de assinatura dos ajustes externos. A VASP, pleiteando o repasse de tais condições, passou a mover diversas ações contra a União, ficando esta impedida de adotar medidas punitivas ou coercitivas para cobrar tal débito “sub-judice”. Somente em 2004, com revogação de medida liminar concedida em Ação Cautelar, foi possível o início do processo para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU dos débitos de responsabilidade da VASP. Em 11/11/2005, foi inscrito o montante de R\$ 239.836.578,23 e procedida à baixa nos registros da STN no SIAFI.

Pouco antes do encerramento do Programa, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – EMBRATEL pleiteou a liquidação antecipada das obrigações de sua responsabilidade, visando a liberação das garantias complementares à Escritura Pública de Confissão de Dívida, de 20.12.2000. Esta Secretaria, não vislumbrando óbice econômico para a operação, autorizou aquela Empresa a liquidar, em 11.08.2006, o montante de principal e de juros, totalizando a importância de R\$ 3.814.042,20.

Em agosto de 2006, a Companhia Energética de São Paulo - CESP, utilizando-se de recursos obtidos em decorrência de capitalização efetuada pelo Governo de São Paulo, solicitou

a STN autorização para efetuar a liquidação de seus débitos pertinentes ao Clube de Paris. O pagamento, efetuado em 15/08/2006, atingiu o montante de R\$ 28.395.668,22.

Também no âmbito do Clube de Paris, foram realizadas duas baixas de obrigações contratadas, amparadas pelo art. 381 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), em decorrência de a União tornar-se credora e devedora de direitos e obrigações dos respectivos mutuários. A primeira ocorreu em razão da extinção da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Medida Provisória nº 2.156-5, de 24/08/2001, cuja baixa efetuada em fevereiro de 2004, atingiu o montante de R\$ 1.429.582,95 e, posteriormente, em decorrência da extinção do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, Lei 10.233/2001, Decretos nºs 4.128/2002, 4.129/2002 e 4.803/2003, foi baixada, em setembro de 2006, a importância de R\$ 365.626,20.

Como parte da estratégia de redução e melhora do perfil da dívida pública externa, a União, no início de 2006, decidiu efetuar o pré-pagamento do saldo devedor restante junto ao Clube de Paris, que totalizava à época o montante de US\$ 1,74 bilhão. Os fluxos das amortizações internas permaneceram inalterados.

Finalmente, em dezembro de 2006, todos os mutuários com débitos relativos ao Clube de Paris efetuaram a última amortização prevista nos contratos de financiamento interno, totalizando o montante de R\$ 200.122.438,43, sendo R\$ 184.167.868,00 de principal e R\$ 5.954.570,43 de juros, não restando, no âmbito desta Coordenação-Geral, qualquer pendência relativa ao Programa, ressalvado qualquer débito superveniente.

